


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO - FORO CENTRAL
FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 10º andar - sala 1006, Centro - CEP 01501-020,
Fone: 3489-6630, São Paulo-SP - E-mail: sp13faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Sueli Satie Shimada Inoue, Coordenadora do Cartório da 13ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1053651-67.2020.8.26.0053 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/10/2020 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 3.586,44

REQUERENTE(S):
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01.468.760/0001-90 - São Paulo - SP

REQUERIDO(S):
RICARDO DE AQUINO SALLES – CPF nº 252.980.008-19 - São Paulo - SP

ROBERTO PITAGUARI GERMANOS - CPF nº 150.927.528-23 - São Paulo - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Trata-se de ação de responsabilidade civil por atos de improbidade administrativa proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face de RICARDO DE AQUINO SALLES e ROBERTO PITAGUARI GERMANOS, considerando que o primeiro nomeou o segundo para funções incompatíveis com a de Ouvidor Ambiental do Estado de São Paulo.

Sustenta que, mesmo no exercício da função de Ouvidor da Secretaria de Meio Ambiente, Roberto Pitaguari Germanos cumpriu diversas outras atividades, muitas delas incompatíveis com a função de Ouvidor, por ter sido nomeado, designado ou indicado pelo Secretário Ricardo.

Por sentença de 05/08/2023, foi julgado extinto o processo e homologado o Acordo de Não Persecução Civil (ANPC) firmado pelo Ministério Público e pelos requeridos.

Trânsito em Julgado em 11/09/2023.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Cumpridos os termos do acordo, o processo foi arquivado.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 29 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)